

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 28 De Outubro De 1999


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 830199

Ementa: Altera a lei municipal nº 826199, e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a lei municipal nº 826199, passando a mesma a ter a seguinte nova redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder amnistia de juros, multas e demais, de 30% (trinta por cento) sobre o principal corrigido, na quitação de IPTU e TSU, dos exercícios de 1999 e anteriores, até então não quitados pelos Administradores.

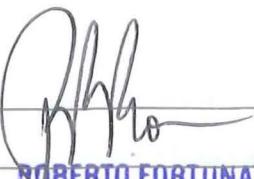
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder amnistia de juros, multas, na quitação do ISSAN, dos exercícios de 1999 e anteriores, até então não quitados pelos Administradores.

Art. 3º. Esta lei terá vigor até 90 (noventa) dias após sua publicidade, e após, fica o Poder Executivo obrigado a proceder a cobrança coercitiva para recolhimento dos tributos não quitados."

Art. 4º. Esta entrará em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 24 De Novembro De 1999.



ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 831199

Ementa: Institui o Conselho Tutelar do município de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o poder legislativo do município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Tutelar do município de Alfredo Chaves, por aplicação dos artigos 131 e seguintes da Lei Orgânica Federal nº 8069190.

Art. 2º. O Conselho Tutelar funcionará no prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O funcionamento do Conselho Tutelar será equiparado ao do serviço público municipal.

Art. 4º. O Conselho Tutelar formulará seu regimento interno, onde constará os procedimentos para a formalização das eleições, reais das plantões para os dias em que não tenha expediente normal, o controle das frequências, e a publicidade de seus atos.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requisitará auxílio técnico-jurídico ao Executivo municipal, para que, de maneira conjunta auxilie o Conselho Tutelar na materialização do seu regimento interno.

§ 2º. Os procedimentos para realização da primeira eleição serão estabelecidos por ato do